



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pregão Compras e Serviços

Setor Requisitante: Gerência Operacional	
Responsável pela Demanda: Jhonatan Alberto Costa	
E-mail: coordenador.licitacao@crcsc.org.br	Matrícula: 254

1. Descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico
A descrição da necessidade consta em relatório específico, SEI 1063743.
2. Descrição sucinta do objeto
A descrição detalhada consta em relatório específico, SEI 1063743.
3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):
A contratação não está prevista no PCA 2025, considerando que se trata de um sinistro.
4. Projeto do Plano de Trabalho:
5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA
5. Conta-Contábil:
6.3.1.3.01.01.012 - MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS.
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços
17/10/2025.
7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Jhonatan Alberto Costa
2. Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 13/10/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063498** e o código CRC **6161F7AA**.

Assunto: Sinistro Elevador CRCSC

Inicialmente, passo a relatar o problema ocorrido com um dos elevadores do CRCSC.

No final do mês de agosto de 2025, um dos elevadores do CRCSC parou de funcionar, como existe uma empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, TK ELEVADORES BRASIL LTDA, ela foi acionada.

No dia 27 de agosto de 2025 recebemos um laudo técnico (anexo I), no qual consta a identificação do problema.

Trata-se de falha no módulo Drive do elevador, componente responsável pelo controle da potência e acionamento do motor de tração.

Naturalmente, por questão de segurança, o equipamento foi desligado para que os procedimentos legais fossem adotados para solução do problema.

No dia 28 de agosto de 2025 recebemos dois orçamentos da empresa contratada, TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

No primeiro (anexo II) orçamento foi ofertada peça remanufaturada, por R\$ 27.543,43.

No segundo (anexo III), foi ofertada peça nova, por R\$ 55.491,48.

A partir do conhecimento do Sinistro e dos valores envolvidos, analisamos cuidadosamente o contrato (anexo IV), no qual consta o seguinte:

..."1.11.7. Na eventualidade de troca de peças não cobertas pelo contrato:

1.11.7.1. A contratada deve enviar orçamento a contratante

1.11.7.2. A contratante realizará mais 2 (dois) orçamentos, se possível, e fará aquisição no local mais barato;

1.11.7.3. O serviço de troca da peça correrá por conta da contratada."...

No contrato citado existe um rol taxativo de peças inclusas no contrato, e a peça danificada não consta do rol, como segue:

1.11.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de peças, materiais e componentes para o perfeito funcionamento dos elevadores – abaixo listados, inclusive materiais de consumo de primeira qualidade que são utilizados pelos empregados na manutenção tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza do aço inox das cabinas, lâmpadas e reatores, estopas, panos, parafusos, arruelas, pregos, óleos e outros necessários à execução dos serviços;

a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
- e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de portas sapatas, botões e indicadores.

Assim, por força de contrato, passamos a buscar no mercado, com a maior celeridade possível, orçamentos para solução do sinistro.

No dia 1º de setembro de 2025, recebemos proposta (Anexo V) da fabricante do elevador, Otis, para substituição do drive danificado, no valor de R\$ 28.238,85.

No dia 22 de setembro de 2025, recebemos uma notificação da contratada Anexo VI, TK ELEVADORES BRASIL LTDA, sobre a intervenção da fabricante no sistema para que pudesse fazer a proposta.

Solicitaram, ainda que, os orçamentos a serem realizados, por força do contrato, deveriam ser realizados na presença deles.

Ato contínuo, continuamos buscando a terceira proposta no mercado, no entanto, devido a circunstância descrita na própria correspondência, que envolve a responsabilidade técnica e garantias futuras, as empresas não têm interesse no referido serviço.

Nesse viés, apesar de muitos contatos por telefone para tratar do tema, juntamos pedidos não respondidos, anexo VII.

Pelo exposto, o mais seguro para o CRCSC é fazer a aquisição da referida peça com a empresa já contratada, TK ELEVADORES BRASIL LTDA, no entanto, a diferença de valores é impeditiva.

Assim, fizemos contato novamente, por telefone, com a contratada, mirando uma proposta mais compatível com a proposta da fabricante.

Eles se comprometeram a avaliar novamente a proposta para tentarmos resolver o Sinistro.

No dia 3 de outubro de 2025 reenviaram a proposta (anexo VIII), com desconto, e valor especial de R\$ 35.000,00.

Diante dos fatos narrados, e apesar de a proposta da fabricante ser mais barata, mirando a segurança e integridade futura do sistema, não resta opção senão contratada a empresa que presta atualmente os serviços de manutenção.

Por fim, resta falar sobre a fundamentação da contratação.

É preciso dizer, que a consultoria externa foi consultada sobre o problema para que a solução fosse a mais acertada.

Nesse sentido, e apesar de o próprio contrato regular o procedimento a ser realizado nesse caso, o percentual de um possível termo aditivo, ultrapassa, e muito, os 25% regulamentares.

E considerando que o objeto alterou significativamente a rotina operacional do prédio, e que envolve também a mobilidade dos colaboradores e visitantes, que pode envolver idosos e pessoas com a mobilidade comprometida, é uma situação emergencial.

É preciso citar, que entre os dias 7 e 9 de outubro de 2025 o CRCSC sediou um evento, com a presença inclusiva do governador do estado de Santa Catarina, momento em que, com o prédio cheio, houve transtorno diversos de mobilidade, com a maior parte das pessoas se deslocando pelas escadas.

Pelo exposto, encaminho o presente relatório para análise e providências legais.

Jhonatan Alberto Costa

Gerente Operacional CRCSC

ANEXO I



São José, 27 de agosto de 2025.

AO
CRC SC
AV. OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1900 – CENTRO
FLORIANÓPOLIS-SC
MARCA : OTIS
MODELO: OVF
NUMERO: 199621

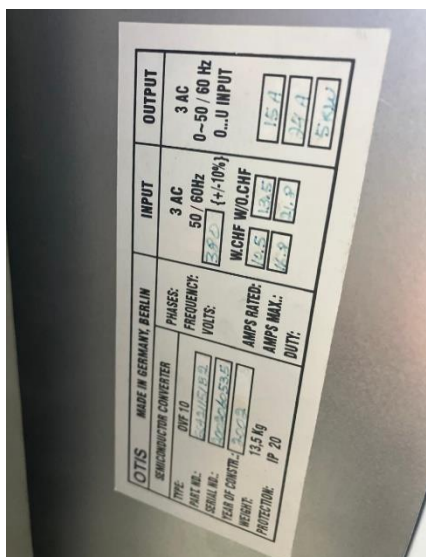
PARECER TÉCNICO

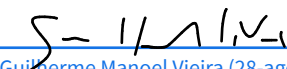
Durante atendimento corretivo realizado neste equipamento pela equipe de assistência técnica, foi constatada falha no módulo Drive do elevador — componente responsável pelo controle da potência e acionamento do motor de tração.

O referido módulo apresenta mau funcionamento, comprometendo diretamente o sistema de tração e, conseqüentemente, impossibilitando o deslocamento do elevador. Após testes e verificações técnicas, concluiu-se que o módulo não possui condições de recuperação ou funcionamento seguro, sendo necessária sua substituição imediata para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

O dano a peça relacionada, tem como causa provável oscilação da rede elétrica, gerando sobre/sub tensão/corrente nas peças que originam controle lógico e comando para o funcionamento do elevador vindo então a danificá-la.

Anexamos a este parecer imagem das características da peça danificada:




Guilherme Manoel Vieira (28-ago-2025 17:12:13 ADT)

GUILHERME MANOEL VIEIRA – SUPERVISOR TÉCNICO
TELEFONE: (48) 99161-0839
CNPJ: 90.347.840/0009-75 – TK ELEVADORES

Nº/TP 161829

Edifício LRC		Cidade: Florianópolis	Zona:	Nº TP 161829
Eliminador nº 199621	Apelido: ESQUADRA	Endereço: Centro		Tel.:
Técnico Informante: Flaviano Matros		Chave: 55014340	Data da informação:	OS:

A: equipamento parado ou apresentando incidência elevada de defeitos B: Equipamento funcionando com peças necessitando troca

[illegible]

Condição da troca: ☒ Natural ☐ garantia ☐ integral ☐ integral a faturar ☐ AT ☐

Condições de pagamento:

() À vista () parcelado em _____ vezes de R\$ _____

Autorização para prestação de serviço com emprego de peças no ato da assinatura da "ITP"

Eu, _____, na função de _____,
Portador do CPF/RG nº _____, autorizo a prestação de serviço com emprego de peças relacionadas nas condições definidas neste documento, aplicando-se todas as cláusulas e condições do contrato de manutenção.

Assinatura do cliente

Apto

Bloco

Data aprovação ____ / ____ / ____

Caso o cliente não autorize a prestação de serviço com emprego de peças no ato da assinatura deste documento, os campos abaixo deverão ser preenchidos:

Este documento foi recebido por _____, RG nº _____, em ____/____/____.

Devendo ser encaminhado ao responsável pelo condomínio.

Autorização para prestação de serviço com emprego de peças por telefone

Data do contato:	Nome/função:	Apto:	Bloco:	Fone:	Operador:
Recebimento da prestação de serviço com emprego de peças por telefone					
Data do contato:	Nome/função:	Apto:	Bloco:	Fone:	Operador:

Para autorização e/ou esclarecimentos, contate com a central de atendimento: 3003.0499 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800.7080.499 (demais localidades).

Importante: os valores desta proposta são válidos até o final do mês corrente.

Este documento é válido como certificado de garantia de 6 meses para contrato express e 1 ano para os demais contratos. A garantia engloba todos os componentes substituídos com exceção de: vedações, vidros, lâmpadas, starters, reatores, condensadores, fusíveis, bobinas de chaves contactoras, espelhos, nylons de corredeiras de cabina e contrapeso.

Técnico de manutenção

Data aprovação

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1422

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº2023/000128)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1422, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCSC E TK ELEVADORES BRASIL LTDA

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pela Presidente Marisa Luciana Schvabe de Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0009-75, sediada na Rua Celio Viegas, 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-320, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu procuradores Geovane Costa da Rosa e Ebenezer Alvino Vihath, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/000128 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Manutenção de elevadores, nas condições estabelecidas

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento peças novas (primeiro uso) e originais para 02 (dois) elevadores, da marca OTIS, capacidade: 560 kg (até 08 passageiros) e 07 (sete) paradas.	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Página 1 | 18

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação, Versão agosto/2023

Este documento é de uso interno e não deve ser divulgado externamente.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=17edc7d1-3100-494f-9443-420f2f0b845d&sequencia=2807>

1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a norma ABNT NBR 16083.

1.3. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de limpeza, higienização e verificação geral de funcionamento no sistema, ou quaisquer outros procedimentos que visem prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.4. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;

1.5. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

1.6. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas agendadas e atender a chamados de emergência dentro de prazos estabelecidos;

1.7. A CONTRATADA deverá seguir critérios de sustentabilidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.8. Especificação Técnica dos Equipamentos:

- Quantidade: 2 (dois) Elevadores;
- Marca: OTIS
- Capacidade: 08 (oito) passageiros ou 560 (quinhentos e sessenta) Kg;
- Paradas: 7 (sete)
- Portas automáticas de abertura central
- Pavimentos: G, T, 1, 2, 3, 4, A

1.9. Manutenção preventiva:

1.9.1. Vistoria periódica mensal e programada dos elevadores em dias úteis (deverá ser realizada nos primeiros 5 dias úteis de cada mês) no período das 08h às 17h quando deverão ser avaliados, de forma integral, os equipamentos de casa de máquinas, caixas e pavimentos, procedendo à inspeção e testes nos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos elevadores, efetuando ajustes, regulagens e pequenos reparos que se fizerem necessários, bem como a lubrificação especial, tudo de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.9.2. Abaixo lista não exaustiva das atividades a serem executadas – sem excluir as previstas em normativo específico da ABNT:

- Verificar os comandos internos e externos das portas de pavimento e da operação de segurança de cada uma das portas;
- Testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança e ajustar as partes móveis, fazendo as correções necessárias;

Realizar a verificação das atividades abaixo descritas na estrutura física dos equipamentos:

- operação de abertura e fechamento das portas de cada pavimento;
- operação contra os limites de velocidade de todas as chaves-limite;
- operação de todos os botões interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais;
- movimento livre do aparelho de segurança e funcionamento das chaves-limite;
- funcionamento do alarme e/ou telefone;
- iluminação da cabina e todas as lâmpadas dos sistemas sinalizadores;
- Examinar o estado das correções e as condições dos cabos de tração, entre outros, cabos e correntes.
- Limpar a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias de fixação, parte inferior e
- superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos das portas internas e externas das máquinas.
- Lubrificar a unidade principal de acionamento, motor, equipamentos de controle-guias e todos os trilhos superiores das portas internas e externas.

1.10. Manutenção corretiva:

1.10.1. Para os serviços de manutenção corretiva emergencial ou programada, compete à contratada substituir ou consertar componentes mecânicos e eletroeletrônicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, e executar sempre que necessário as substituições de peças e componentes;

1.10.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

- o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
- o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal deste regional, ou seja, em dias úteis entre 7:00h e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte;
- no caso de mais de um elevador parado, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA.
- em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação à CONTRATADA.

1.10.3. Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

1.11. Substituição de Peças:

1.11.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de peças, materiais e componentes para o perfeito funcionamento dos elevadores – abaixo listados, inclusive materiais de consumo de primeira qualidade que são utilizados pelos empregados na manutenção tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza do aço inox das cabinas, lâmpadas e reatores, estopas, panos, parafusos, arruelas, pregos, óleos e outros necessários à execução dos serviços;

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
- e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de portas sapatas, botões e indicadores.

1.11.2. Todos os trabalhos de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;

1.11.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o Fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à realização;

1.11.4. A substituição de peças e ou componentes durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser comunicadas formalmente ao Departamento de Infraestrutura, contendo no comunicado o motivo da substituição e as providências que se fizeram cabíveis

1.11.5. As peças substituídas em virtude de serviços preventivos e corretivos executados são de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser recolhidas e entregues pela CONTRATADA em local e data definidos;

1.11.6. A CONTRATADA será responsável pelos serviços, reposição de peças e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as manutenções realizadas nos equipamentos relacionados ao objeto.

1.11.7. Na eventualidade de troca de peças não cobertas pelo contrato:

1.11.7.1. A contratada deve enviar orçamento a contratante;

1.11.7.2. A contratante realizará mais 2 (dois) orçamentos, se possível, e fará aquisição no local mais barato;

1.11.7.3. O serviço de troca da peça correrá por conta da contratada.

1.12. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.12.1. A Proposta do contratado; e

1.12.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Condições de Execução:

Início da execução do objeto: Imediatamente após assinatura do contrato;

3.1.2. Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, centro, Florianópolis/SC.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. FISCALIZAÇÃO

3.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).;

3.3.2. Gestor do Contrato 6.7. A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato responsável, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 6.1.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.1.8.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.1.9.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 6.1.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.1.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.1.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 6.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.1.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.1.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.1.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Apresentar ART ou equivalente para início dos trabalhos.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em *Lei*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC, na dotação abaixo discriminada:

I. Elemento de despesa:

II. Projeto:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marisa Luciana Schvabe de Moraes

Representante legal do CONTRATANTE

Geovane Costa da Rosa

Representante legal do CONTRATADO

Ebenezer Alvino Vihathi

Representante legal do CONTRATADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 02/02/2024 16:04:45
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/02/2024 16:09:41
- ✓ EBENEZER ALVINO VIHIATH (CPF XXX.143.559-XX) em 02/02/2024 16:45:52
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 02/02/2024 17:08:25
- ✓ GEOVANE COSTA DA ROSA (CPF XXX.393.560-XX) em 05/02/2024 09:28:21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17edc7d1-3100-494f-9443-420f2f0b845d

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=17edc7d1-3100-494f-9443-420f2f0b845d&sequencia=2807>

ANEXO V

Jhonatan Costa - CRCSC

De: Anilson do Nascimento - CRCSC
Enviado em: segunda-feira, 1 de setembro de 2025 16:03
Para: Jhonatan Costa - CRCSC
Assunto: ENC: ELEVADORES OTIS - PROPOSTA DE REPARO T36OOD - CONS REG CONTAB DE STA CATARINA
Anexos: T3600D - CONS REG CONTAB DE STA CATARINA.pdf

Atenciosamente,



ANILSON GENEROSO DO NASCIMENTO

Zelador

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | manutencao2@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7065

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: MORAES, WAGNER GEREMIAS DE <Wagner.Moraes@otis.com>
Enviado: segunda-feira, 1 de setembro de 2025 06:36
Para: Anilson do Nascimento - CRCSC <manutencao2@crcsc.org.br>
Cc: SOARES, TATIANE APARECIDA RIBEIRO <Tatiane.Souares@otis.com>
Assunto: ELEVADORES OTIS - PROPOSTA DE REPARO T36OOD - CONS REG CONTAB DE STA CATARINA

Boa tarde!

Sr. Anilson,

**** ELEVADOR PARADO****

Após visita técnica, segue orçamento para análise e aprovação.

Em caso de aprovação basta responder este e-mail com a palavra "aprovado".

OBS.: Favor acusar recebimento e a disposição para negociação.

Será emitido nota fiscal de serviço.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Wagner Moraes
Consultor de Serviços
Filial Florianópolis

TEL: +55 48 3205-8200
CEL: +55 48 98813-7084



Otis Brasil

Matriz
Rua Elisha Otis, 2200
São Bernardo do Campo, São Paulo, 09852-075
Brasil

[otis.com](https://www.otis.com) | [Twitter](#) | [Facebook](#) | [Instagram](#) | [YouTube](#) | [LinkedIn](#)

A confidencialidade das informações é importante. Confira nossa [política](#).



Escaneie o QR code e solicite atendimento através do nosso **WHATSAPP**



0800 704 87 83
Centro de Atendimento ao Cliente

Nome do Edifício: CONS REG CONTAB DE STA CATARINA Contr. Referência: MK3562
Endereço Edifício: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL - 1900 CENTRO FLORIANOPOLIS / SC
CEP: 88015710
Endereço Cobrança: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL - 1900 CENTRO FLORIANOPOLIS / SC
CEP: 88015710

Descrição do Serviço

SERVIÇO E SUBSTITUIÇÃO:

K3562 - DRIVE OVF20CR 380V 5KW - GCA21342B10 - NCM: 85044050 - Qtde.: 1

Filial : 20 - FLORIANOPOLIS N° Reparo : T 3600D Dt. Proposta : 01/09/2025 Origem: FL
Pendência: Maq(s): K3562 Reparo: T
Prazo de validade da proposta: 10 dias a partir da data da proposta. Tipo:

Item	Descrição da Peça Aplicada	Qtde	Código da Peça	Grupo
1	DRIVE OVF20CR 380V 5KW	1	GCA21342B10	01

Total: R\$28.238,85 (vinte e oito mil e duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

O preço da presente proposta que inclui a(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), está condicionado à entrega da(s) mesma(s) à Otis, a título de troca.

Condições de Pagamento : O pagamento será efetuado em 1 (UMA) parcela(s) mensal(is), sucessiva(s) sendo 1 (UMA) de 28.238,85, vencendo-se a primeira 1 mes(es) após a assinatura deste contrato.

Prazo de Instalação : 1 dias à partir da data de assinatura deste contrato.

Condições Contratuais : Aplicam-se à presente Ordem de Reparo, todas as cláusulas e condições do Contrato em referência acima mencionado.

Responsável pela Proposta: WAGNER GEREMIAS DE MORAES**Chapa :** 747354_____
CONTRATANTE_____
ELEVADORES OTIS LTDA.

Nome Legível: _____

Nome Legível: _____

Acompanhe on-line 24 horas seu equipamento em serviços OTIS, adquira produtos OTIS Kits e muito mais; de qualquer lugar. Acesse já o site www.otis.com.

ANEXO VI

Jhonatan Costa - CRCSC

De: Brendha Paff, Paula <paula.paff@tkelevator.com>
Enviado em: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 10:07
Para: Eduardo Oliveira - CRCSC; Jhonatan Costa - CRCSC
Cc: Mendes, Davi Cesar; KUHN, MAIARA
Assunto: CORRESPONDÊNCIA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - CRC/SC
Anexos: Correspondencia CRC - assinado.pdf; 199621-96381541.pdf; Procuração nº 8.487 (renovação da procuração nº 7.405) Filiais SC 10.2025.pdf

Bom dia.
Prezados,

Na condição de responsáveis técnicos pelos elevadores do CRC-SC, mediante ART n. 9638154-1, conforme contrato n. 1422, encaminhamos para vosso conhecimento a correspondência referente a intervenção de terceiros não autorizados.
Favor acusar recebimento.
Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

At.te,

Paula Brendha Paff Proencio
Vendas de Serviços
Latin America

T +55 48 99161-1463

TK Elevator | Rod Br 101 Km 202 | CEP 88111-000 | Sao Jose - SC | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



Florianópolis/SC, 19 de setembro de 2025.

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 1422

Ref.: Intervenção de terceiros não autorizados

SD DLOP 30477

A **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, atual denominação social da **THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A.**, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0009-75, com endereço na Célio Veiga, nº 220, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, São José-SC, CEP 88111-320, por seu representante legal firmatário, conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, manifestar-se nos seguintes termos:

O contrato administrativo supramencionado tem como objeto a contratação de serviços comuns de manutenção de elevadores, conforme especificações contidas no instrumento que relaciona as partes.

Atualmente, o referido equipamento encontra-se inoperante devido a uma falha no componente denominado "Drive", fabricado pela empresa OTIS. Em conformidade com as obrigações da contratada, foi apresentado a V. Sas.

11/2

um orçamento detalhado para a substituição da peça defeituosa.

Na ocasião, fomos informados de que o Contratante buscaria outros orçamentos no mercado, procedimento este que encontra respaldo na cláusula 1.11.7.2 do contrato.

1.11.7.2. A contratante **realizará mais 2 (dois) orçamentos**, se possível, e fará aquisição no local mais barato; (*grifos nossos*)

Contudo, para surpresa e preocupação, chegou ao conhecimento da contratada que a empresa OTIS, **terceira estranha à relação contratual, interveio diretamente no equipamento sob responsabilidade da TKE, sem qualquer comunicação prévia, autorização ou acompanhamento técnico da TKE.**

Tal fato representa uma grave quebra da fidúcia e das bases que regem a nossa relação contratual, gerando consequências diretas sobre a garantia do serviço e a responsabilidade pela integridade e segurança do equipamento.

A intervenção de terceiros no equipamento, sem a anuência e supervisão da Contratada, constitui uma violação direta das obrigações de zelo e segurança que norteiam o contrato.

O contrato estabelece, em sua cláusula 9.6, que a CONTRATADA se responsabiliza "*pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto*". Ora, a **responsabilidade técnica pressupõe o controle exclusivo** sobre o equipamento. A partir do momento em que um terceiro intervém no elevador, esta Contratada perde o conhecimento e o controle sobre as alterações realizadas, o que a impede de garantir a segurança e o funcionamento adequado

do sistema.

A conduta do Contratante, ao permitir tal intervenção, viola o princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 422 do Código Civil, que exige das partes um comportamento leal e probó durante a execução do contrato. A intervenção clandestina de terceiros quebra essa lealdade e transfere para a Contratada um risco imprevisível e inaceitável.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os **princípios de probidade e boa-fé**. (grifos nossos)

A cláusula 1.11.7.3 do contrato prevê que "***o serviço de troca da peça correrá por conta da contratada***".

Dessa forma, caso o Contratante opte pela compra da peça com outro fornecedor, esta não oferecerá qualquer tipo de garantia sobre o componente ou sobre o funcionamento do elevador após tal procedimento.

Diante do exposto, a Contratada notifica formalmente o Contratante sobre:

a) A ocorrência de uma grave violação contratual, consubstanciada na permissão de intervenção de terceiros no equipamento objeto do contrato, sem a autorização e o acompanhamento da contratada;

b) A sua posição de não oferecer qualquer garantia sobre componentes adquiridos de terceiros;

c) A sua completa e total exoneração de responsabilidade por quaisquer danos, defeitos, ou acidentes que o elevador venha a apresentar

futuramente, tendo em vista que a integridade do equipamento foi comprometida por ato de terceiro com o consentimento do Contratante.

Face o exposto, certo de vossa atenção, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Davi Cesar Mendes

[Davi Cesar Mendes \(19-set-2025 17:59:16 ADT\)](#)

**Representante Legal
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**



1. Responsável Técnico

DAVI CESAR MENDES

Título Profissional: Tecnólogo em Eletromecânica

RNP: 2520962860

Registro: 189722-7-SC

Empresa Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Registro: 012893-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA C

Endereço: AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL

Complemento:

Cidade: FLORIANOPOLIS

Valor: R\$ 17.400,00

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: CENTRO

UF: SC

Ação Institucional:

Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 83.901.983/0001-64

Nº: 1900

CEP: 88015-710

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: CRC SC

Endereço: AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL

Complemento:

Cidade: FLORIANOPOLIS

Data de Início: 01/02/2025

Finalidade:

Previsão de Término: 31/01/2026

Coordenadas Geográficas:

Bairro: CENTRO

UF: SC

CPF/CNPJ: 83.901.983/0001-64

Nº: 1900

CEP: 88015-710

Código:

4. Atividade Técnica

Manutenção

Elevador

Dimensão do Trabalho:

2,00

Unidade(s)

5. Observações

2 ELEVADOR(S/ES) - Contrato: 199621/1422

6. Declarações

A acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACEST - 29

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART: ART ISENTA

ART ISENTA DE TAXA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONFEA N 1.067/2015 OU POR DECISÃO JUDICIAL.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

SAO JOSE - SC, 07 de Janeiro de 2025

DocuSigned by:

Davi Cesar Mendes

F902BDEC5045482...

DAVI CESAR MENDES

025.969.659-50





9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

Nº 8.487 - PROCURAÇÃO PÚBLICA: - **Saibam** todos quantos esta pública escritura virem que, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (03/10/2024), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, *fez-se presente nos termos do Provimento 149/2023 do CNJ* como-----

OUTORGANTE:

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, na cidade Guaíba/RS, neste ato representado por **MARCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 137.546.508-23, portador da cédula de identidade número 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, filho de João Batista de Andrade e Ana Maria de Lourdes Andrade, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico marcio.andrade@tkelevator.com.br e **PAULO HENRIQUE ESTEFAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob número 833.415.957-91, portador da cédula de identidade número 7110760829, expedida pela SSP/RS, filho de Jayme Estefan e Hedwig Maria Riedmaier Estefan, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico paulo.estefan@tkelevator.com; *cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 263, na folha 041 a 051, sob número de ordem 6.391.* Reconhecido como o próprio e capaz para este ato, por mim, Tabeliã Substituta, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pelo outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os-----

OUTORGADOS:

SANDRO MARCIO CRUZ, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob número 811.879.559-49, portador da cédula de identidade número 20477.788-9, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **RICARDO AUGUSTO SCHEIDT**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 826.316.890-20, portador da cédula de identidade número 9065136328, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **PAULA MACHADO DE AQUINO**, brasileira, solteira, maior, analista administrativa, inscrita no CPF sob número 009.279.769-51, portadora da cédula de identidade número 45032696, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **DAVI CESAR MENDES**, brasileiro, casado, tecnólogo em processos industriais, inscrito no CPF sob número 025.969.659-50, portador da cédula de



Esse documento foi assinado por NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.tabelionato.org.br/> e informe o código JKGfZ-

VRN5W-CLML9-C7V8H

Av. Osvaldo Aranha, 1022, Loja 1 - Fone: 51 3073.9500

Anexo 9 - Relatório Completo Sinistro Elevador (1063743)

SEI 9079626110000692.000072/2025-57 / pg. 38



T
R
A
S
L
A
D
O



TRANSLADO

identidade número 3329389, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **EBENEZER ALVINO VIHIATH**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 031.143.559-94, portador da cédula de identidade número 78174579, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **RODRIGO DA SILVA GRACIOSA**, brasileiro, casado, coordenador de filial, inscrito no CPF sob número 021.747.479-95, portador da cédula de identidade número 3836806-4, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade Tubarão/SC, na Rua Luíz Corrêa de Souza n.º 1142, bairro Humaitá de Cima, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **ANTONIO EDUARDO PONCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, supervisor de serviços, inscrito no CPF sob número 032.007.689-08, portador da cédula de identidade número 032.007.689-08, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade Tubarão/SC, na Rua Luíz Corrêa de Souza n.º 1142, bairro Humaitá de Cima, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **GEOVANE COSTA DA ROSA**, brasileiro, solteiro, maior, consultor comercial, inscrito no CPF sob número 012.393.560-13, portador da cédula de identidade número 1094276647, expedida pela SJS/RS, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **VITORIA DA SILVA DIAS**, brasileira, solteira, maior, analista administrativo de operações, inscrita no CPF sob número 122.217.639-47, portadora da cédula de identidade número 7549793, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Balneário Camboriú/SC, na Avenida do Estado Dalmo Vieira n.º 4664, bairro Estados, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob número 697.499.909-78, portador da cédula de identidade número 45530892, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio n.º 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **FABRICIO BOLLIS**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de serviços, inscrito no CPF sob número 053.855.599-89, portador da cédula de identidade número 4584278-7, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio n.º 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; e **LUIZ CLAUDIO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, gestor de filial, inscrito no CPF sob número 050.390.649-26, portador da cédula de identidade número 4181140, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio n.º 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou;-----

PODERES OUTORGADOS:

Pelo outorgante, me foi dito que, confere poderes especiais para: **1) AGINDO**

Esse documento foi assinado por NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código JKGfZ-

VRN5W-CLML9-C7V8H

Anexo 9 - Relatório Completo Sinistro Elevador (1063743)

SEI 9079626110000692.000072/2025-57 / pg. 39





9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

T
R
A
S
L
A
D
O

SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2) AGINDO ISOLADAMENTE:** no Estado de Santa Catarina, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato;



Esse documento foi assinado por NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinaturas.tk-elevadores.com.br/validar> e informe o código JKGfZ-

VRN5W-CLML9-C7V8H

Av. Osvaldo Aranha, 1022, Loja 1 - Fone: 51 3073.9500

Anexo 9 - Relatório Completo Sinistro Elevador (1063743)

SEI 9079626110000692.000072/2025-57 / pg. 40





T
R
A
S
L
A
D
O

(LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA);-----

SUBSTABELECIMENTO:

A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes; -----

VIGÊNCIA:

A presente procuração terá **prazo determinado 01 (um) ano** a contar da data de lavratura da presente;-----

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO, Tabeliã Substituta, a fiz digitar dou fé e assino. O usuário pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 98,80 (0462.04.2400003.04457 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0462.01.2300009.74506 = R\$ 2,00) Certifico que a escritura está assinada pelas partes e por mim Tabeliã Substituta na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada na mesma data.

Assinado digitalmente por:
NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO
CPF: 864.090.180-53
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 03/10/2024 15:06:40 -03:00



NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO
Tabeliã Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098764 51 2024 00098898 90



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JKGfZ-VRN5W-CLML9-C7V8H

Matrícula Notarial Eletrônica: 098764.2024.10.03.00011809-68

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO (CPF 864.090.180-53) em 03/10/2024 15:06

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JKGfZ-VRN5W-CLML9-C7V8H>

ANEXO VII

Jhonatan Costa - CRCSC

De: Renan Sefrin - CRCSC
Enviado em: quarta-feira, 1 de outubro de 2025 12:02
Para: Jhonatan Costa - CRCSC; Eduardo Oliveira - CRCSC
Assunto: Fw: Orçamento para Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Alyne Souza Ruwer <comercial@elevesulmanutencoes.com.br>
Sent: Wednesday, October 1, 2025 11:24:08 AM
To: Renan Sefrin - CRCSC <manutencao1@crcsc.org.br>
Subject: Re: Orçamento para Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Bom dia Renan,
Temos sim drive para vender, mas nesse caso especificamente eu recomendo ou você fazer com a empresa que te atende atualmente ou romper contrato para fazer com outra que tenha o melhor valor. A substituição do drive impacta em parâmetros de segurança, se eu fornecer a peça não posso lhe dar garantia, uma vez que não poderá ser instalada pela minha equipe e nem posteriormente monitorada.



ALYNE DE SOUZA RUWER
DIRETORA COMERCIAL

comercial@elevesulmanutencoes.com.br

+55 48 99163-4035

elevesulmanutencoes.com.br

@elevesulelevadores



Segurança é o nosso maior compromisso!

Em qua., 1 de out. de 2025 às 08:30, Renan Sefrin - CRCSC <manutencao1@crcsc.org.br> escreveu:
Bom dia aqui fala Renan do Conselho Regional de Contabilidade ,nós temos aqui no Conselho um elevador da Otis que esta com drive estragado nós precisamos de orçamento marca dele é OVF 10 380 volts frequencia 50/60 Hz.

Atenciosamente,



RENAN GUILHERME SEFRIN

Auxiliar em manutenção predial

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | manutencao1@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7065

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Jhonatan Costa - CRCSC

De: Renan Sefrin - CRCSC
Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 15:18
Para: Jhonatan Costa - CRCSC
Assunto: Fw: Orçamento pro Conselho Regional Contabilidade
Anexos: WhatsApp Image 2025-09-24 at 13.21.04 (3).jpeg

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Renan Sefrin - CRCSC
Sent: Wednesday, September 24, 2025 1:35:31 PM
To: contato@elevacon.com.br <contato@elevacon.com.br>
Subject: Orçamento pro Conselho Regional Contabilidade

Boa Tarde preciso um orçamento do Drive OVF 10 Otis nessa especificação da foto

Atenciosamente,



RENAN GUILHERME SEFRIN

Auxiliar em manutenção predial
Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | manutencao1@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7065

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



Jhonatan Costa - CRCSC

De: Renan Sefrin - CRCSC
Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 15:18
Para: Jhonatan Costa - CRCSC
Assunto: Fw: Orçamento pro Conselho Regional Contabilidade
Anexos: WhatsApp Image 2025-09-24 at 13.21.04 (3).jpeg

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Renan Sefrin - CRCSC
Sent: Wednesday, September 24, 2025 1:39:02 PM
To: comercial@engemov.com <comercial@engemov.com>
Subject: Orçamento pro Conselho Regional Contabilidade

Boa Tarde preciso de orçamento de drive da Otis OVF 10 nessa especificação da foto

Atenciosamente,



RENAN GUILHERME SEFRIN

Auxiliar em manutenção predial
Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | manutencao1@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7065

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



ANEXO VIII

Jhonatan Costa - CRCSC

De: Brendha Paff, Paula <paula.paff@tkelevator.com>
Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 16:49
Para: Jhonatan Costa - CRCSC
Assunto: RES: Orçamento 161829 - CRC/SC
Anexos: ITP 161829 - CRC.pdf; ITP 161829 - Com desconto - CRC.pdf

Boa tarde.
Prezado Jonatan,

Conforme alinhado previamente, obtivemos autorização para a concessão de desconto no orçamento ITP 161829, cujo valor original era de R\$ 55.491,48.
Considerando que somos os responsáveis técnicos pelo contrato de prestação de serviços, asseguramos a qualidade e originalidade da peça a ser instalada, bem como a garantia de 12 (doze) meses sobre o item fornecido. Diante disso, foi aprovada a aplicação de um desconto especial, ajustando o valor final do orçamento para R\$ 35.000,00.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

At.te,
Paula.

De: Brendha Paff, Paula
Enviada em: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 10:07
Para: 'coordenador.licitacao@crcsc.org.br' <coordenador.licitacao@crcsc.org.br>
Assunto: Orçamento 161829 - CRC/SC

Bom dia. Prezado Jonatan,

Encaminhamos em anexo o orçamento referente a peça que precisa ser substituída para reestabelecer o funcionamento do elevador que se encontra parado.

At.te,

Paula Brendha Paff Proencio
Vendas de Serviços
Latin America

T +55 48 99161-1463
TK Elevator | Rod Br 101 Km 202 | CEP 88111-000 | Sao Jose - SC | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



EDIFÍCIO: CRC/SC		CIDADE: Florianópolis	ZONA: 002	Nº ITP: 161829
ELEVADOR Nº: 199621	APELIDO: Esquerda	ENDEREÇO: Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900		TEL.:
INFORMANTE: Leandro Mattos		CHAPA:	DATA DA INFORMAÇÃO: 27/08/2025	

[illegible]

CONDIÇÃO DE TROCA (X) FATURAR () GARANTIA () INTEGRAL () INTEGRAL A FATURAR () AT			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
() À VISTA PARCELADO EM () VEZES DE R\$			
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS NO ATO DA ASSINATURA DA "ITP"			
EU, _____, NA FUNÇÃO DE _____, PORTADOR DO CPF/RG N° _____, AUTORIZO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS RELACIONADAS NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE DOCUMENTO, APLICANDO-SE TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO.			
_____ ASSINATURA DO CLIENTE		_____ APTO	_____ BLOCO
DATA DA APROVAÇÃO			
CASO O CLIENTE NÃO AUTORIZE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS NO ATO DA ASSINATURA DESTES DOCUMENTOS, OS CAMPOS ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDOS:			
ESTE DOCUMENTO FOI RECEBIDO POR _____, RG N° _____, EM ____/____/____, DEVENDO SER ENCAMINHADO AO RESPONSÁVEL PELO CONDOMÍNIO.			
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS POR TELEFONE			
DATA DO CONTATO:	NOME/FUNÇÃO:	APTO:	BLOCO:
		TEL.:	OPERADOR:
RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS POR TELEFONE			
DATA DA CONCLUSÃO:	NOME DO CLIENTE/FUNÇÃO:	CPF/RG:	ASSINATURA:
PARA AUTORIZAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO, CONTATE COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO: 3003.0499 (CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS) OU 0800.7080499 (DEMAIS LOCALIDADES).			
IMPORTANTE: OS VALORES DESTA PROPOSTA SÃO VÁLIDOS ATÉ O FINAL DO MÊS CORRENTE.			
ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO COMO CERTIFICADO DE GARANTIA DE 6 MESES PARA CONTRATO EXPRESS E 1 ANO PARA OS DEMAIS CONTRATOS. A GARANTIA ENGOBTA TODOS OS COMPONENTES SUBSTITUÍDOS COM EXCEÇÃO DE VEDAÇÕES, VIDROS, LÂMPADAS, STARTERES, REATORES, CONDENÇADORES, FUSÍVEIS, BOBINAS DE CHAVES CONTADORAS, ESPELHOS, NYLONS DE CORREÇÕES DE CABINA E CONTRAPESOS.			
Leandro Mattos			
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO			

EDIFÍCIO: CRC/SC		CIDADE: Florianópolis	ZONA: 002	Nº ITP: 161829
ELEVADOR Nº: 199621	APELIDO: Esquerda	ENDEREÇO: Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900		TEL.:
INFORMANTE: Leandro Mattos		CHAPA:	DATA DA INFORMAÇÃO: 27/08/2025	

[illegible]

CONDIÇÃO DE TROCA (X) FATURAR () GARANTIA () INTEGRAL () INTEGRAL A FATURAR () AT			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
() À VISTA PARCELADO EM () VEZES DE R\$			
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS NO ATO DA ASSINATURA DA "ITP"			
EU, _____, NA FUNÇÃO DE _____, PORTADOR DO CPF/RG N° _____, AUTORIZO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS RELACIONADAS NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE DOCUMENTO, APLICANDO-SE TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO.			
_____ ASSINATURA DO CLIENTE		_____ APTO	_____ BLOCO
DATA DA APROVAÇÃO			
CASO O CLIENTE NÃO AUTORIZE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS NO ATO DA ASSINATURA DESTES DOCUMENTOS, OS CAMPOS ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDOS:			
ESTE DOCUMENTO FOI RECEBIDO POR _____, RG N° _____, EM ____/____/____, DEVENDO SER ENCAMINHADO AO RESPONSÁVEL PELO CONDOMÍNIO.			
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS POR TELEFONE			
DATA DO CONTATO:	NOME/FUNÇÃO:	APTO:	BLOCO:
		TEL.:	OPERADOR:
RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE PEÇAS POR TELEFONE			
DATA DA CONCLUSÃO:	NOME DO CLIENTE/FUNÇÃO:	CPF/RG:	ASSINATURA:
PARA AUTORIZAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO, CONTATE COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO: 3003.0499 (CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS) OU 0800.7080499 (DEMAIS LOCALIDADES).			
IMPORTANTE: OS VALORES DESTA PROPOSTA SÃO VÁLIDOS ATÉ O FINAL DO MÊS CORRENTE.			
ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO COMO CERTIFICADO DE GARANTIA DE 6 MESES PARA CONTRATO EXPRESS E 1 ANO PARA OS DEMAIS CONTRATOS. A GARANTIA ENGOBTA TODOS OS COMPONENTES SUBSTITUÍDOS COM EXCEÇÃO DE VEDAÇÕES, VIDROS, LÂMPADAS, STARTERES, REATORES, CONDENSADORES, FUSÍVEIS, BOBINAS DE CHAVES CONTADORAS, ESPELHOS, NYLONS DE CORREÇÕES DE CABINA E CONTRAPESOS.			
Leandro Mattos			
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO			



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/01/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/12/2025
Receita Municipal	Validade:	04/11/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 28/02/2026

Emitido em: 13/10/2025 08:56

CPF: 055.XXX.XXX-11 Nome: JHONATAN ALBERTO COSTA

Ass: _____

1 de 1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 53/2025/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000072/2025-57

Assunto: Troca do módulo Drive de um dos elevadores do CRCSC, componente responsável pelo controle da potência e acionamento do motor de tração.

Considerando imprevisibilidade do objeto, por se tratar de um sinistro específico não previsto no contrato de manutenção, desta forma, contratação não consta em Plano de Trabalho e Plano de Contratações Anual 2025 (PCA) aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e relatório completo do sinistro nº 1063743 emitido pelo Gerente Operacional do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando que o objeto do processo alterou significativamente a rotina operacional do prédio, e que envolve também a mobilidade dos colaboradores e visitantes, que pode envolver idosos e pessoas com a mobilidade comprometida, é uma situação emergencial;

Considerando urgência da manutenção;

Considerando as questões de responsabilidades técnicas de garantias, segurança e manutenção previstas no contrato de manutenção dos elevadores;

Considerando os diversos fatores já especificados, justificados e relatados pela Gerência Operacional do CRCSC para escolha da aquisição da peça junto a atual empresa contratada para manutenção dos elevadores do CRCSC;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto R\$ 35.000,00, será classificada na Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS, atividade 5008 do Plano de Trabalho do Exercício de 2025, e que conforme figura 1 há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos ACOLHIMENTO da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

Plano de Trabalho - 2025											
5008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA - ATIVO											
Informações Orçamentárias											
Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liq	
6.3.1.3.01.01.011	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 5,0	
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 35,0	
6.3.1.3.02.01.008	SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	R\$ 207.791,00	-R\$ 15.000,00	R\$ 192.791,00	R\$ 190.406,16	R\$ 190.406,16	R\$ 2.384,84	R\$ 127.888,68	66,34	R\$ 64,9	
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	R\$ 213.550,00	R\$ 0,00	R\$ 213.550,00	R\$ 213.550,00	R\$ 213.550,00	R\$ 0,00	R\$ 132.825,64	62,20	R\$ 80,7	
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	R\$ 10.000,00	-R\$ 896,92	R\$ 9.103,08	R\$ 5.579,34	R\$ 5.579,34	R\$ 3.523,74	R\$ 5.579,34	61,29	R\$ 3,5	
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS IMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	R\$ 42.461,00	R\$ 14.000,00	R\$ 56.461,00	R\$ 52.061,00	R\$ 52.061,00	R\$ 4.400,00	R\$ 37.626,92	66,64	R\$ 18,8	
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 158.561,00	R\$ 0,00	R\$ 158.561,00	R\$ 158.560,92	R\$ 158.560,92	R\$ 0,08	R\$ 115.669,08	72,95	R\$ 42,8	
6.3.1.3.02.01.028	CONDOMÍNIOS	R\$ 97.810,00	R\$ 0,00	R\$ 97.810,00	R\$ 97.810,00	R\$ 97.810,00	R\$ 0,00	R\$ 72.837,04	74,47	R\$ 24,9	
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS IMÓVEIS	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.202,50	R\$ 4.202,50	R\$ 797,50	R\$ 4.202,50	84,05	R\$ 7	
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	R\$ 117.392,00	-R\$ 30.000,00	R\$ 87.392,00	R\$ 50.358,00	R\$ 50.358,00	R\$ 37.034,00	R\$ 39.926,01	45,69	R\$ 47,4	
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 154.497,00	R\$ 0,00	R\$ 154.497,00	R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00	R\$ 7.497,00	R\$ 108.237,82	70,06	R\$ 46,2	
6.3.1.3.02.01.033	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 16.839,00	R\$ 0,00	R\$ 16.839,00	R\$ 16.839,00	R\$ 16.839,00	R\$ 0,00	R\$ 14.754,40	87,62	R\$ 2,0	



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto**, Coordenador, em 13/10/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1064409 e o código CRC 5A4B76C8.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 1/2025/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000072/2025-57

Assunto: Troca do módulo Drive de um dos elevadores do CRCSC, componente responsável pelo controle da potência e acionamento do motor de tração..

Considerando documento de formalização da demanda (SEI 1063498) de 13 de outubro de 2025, encaminhado pela Gerência Operacional.

Considerando o relatório (SEI 1063743) de 13 de outubro de 2025, encaminhado pela Gerência Operacional, no qual detalhada as circunstâncias do sinistro, bem como todos os procedimentos realizados para solução do mesmo.

Considerando o risco iminente de paralização toda do sistema de elevadores, vez que apenas um está em funcionamento, o que comprometeria por completo a mobilidade dentro do prédio sede do CRCSC.

Considerando parecer 53/2025 (SEI 1064409) da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC, exarado em 13 de outubro de 2025, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Consideração a situação emergencial do pleito.

Delibera:

Autorizar a abertura imediata do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 14/10/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067245** e o código CRC **F03D201C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000692.000072/2025-57

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 1067245), que versa sobre a **manutenção emergencial de um dos elevadores do CRCSC**, sugere-se sua elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como segue:

...“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)”...

A situação descrita no relatório (SEI 1063743) é tipificada na própria lei, sendo que sistema de elevadores tem impacto direto na continuidade dos serviços prestados, especialmente para quem tem a mobilidade comprometida, bem como deve estar em perfeitas condições de operação para garantir segurança os usuários do sistema.

Além disso, a falta da correção do equipamento em tempo hábil, considerando que se trata de equipamento eletromecânico, pode gerar mais danos ao sistema.

Fica evidenciado também que o pleito versa tão somente sobre a parcela necessária para a solução do sinistro.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, de nº 18/2025, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 14/10/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067283** e o código CRC **21145DAC**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000072/2025-57

Encaminhamos o presente processo, tipo dispensa de licitação nº 18/2025, que tem por objeto a **manutenção emergencial de um dos elevadores do CRCSC**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 14/10/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067346** e o código CRC **1932EAD9**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000072/2025-57

SEI nº 1067346

PORTARIA PRES CRCSC N.º 058, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

A PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/02/2024 18:12:12



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 1º de janeiro de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 08/01/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662656** e o código CRC **86512276**.

Florianópolis, 15 de outubro de 2025.

Parecer Jurídico n. 119/25

REF.: Processo SEI - 9079626110000692.000072/2025-57

Dispensa de Licitação – art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/21 – manutenção emergencial de um dos elevadores instalados no prédio da Sede do CRCSC – substituição de peça não abarcada pela contratação vigente – realizadas recomendações.

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer, em caráter de urgência, relativo ao processo em epígrafe, frente às disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 (art. 72, III).

O processo licitatório em exame tem por objeto a manutenção emergencial de um dos elevadores instalados no prédio da Sede do CRCSC, com substituição de peça não abarcada pela contratação vigente, tendo em vista o sinistro especificado no relatório juntado ao documento SEI de id n. 1063743.

Constam dos autos:

- o documento de formalização da demanda;
- relatório com a discriminação dos fatos;
- orçamentos coletados com a atual fornecedora, bem como com a fabricante da peça que necessita de troca;
- contratação vigente;
- manifestação da atual fornecedora, acentuando a intervenção de terceiros, supostamente não

autorizada;

- troca de e-mails atestando a dificuldade em proceder à compra com outro fornecedor;
- consulta Sicaf, a corroborar a regularidade da atual fornecedora;
- parecer da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à motivação, à justificativa, bem como à disponibilidade orçamentária;
- parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, tecendo considerações pertinentes, autorizando a abertura de processo;
- termo de abertura da presente demanda, indicando a pertinência da dispensa, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- encaminhamento para parecer.

Importante salientar que o exame destes autos se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Vale salientar, ademais, que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados nos presentes autos administrativos, presume que o detalhamento do objeto a ser contratado, suas características e requisitos tenham sido regularmente avaliados pela área técnica desta Casa, responsável pela manutenção do prédio, consoante segue discriminado no relatório acostado aos presentes autos (SEI de

id. n. 1063743).

Nesse diapasão, no que tange à forma propriamente dita, a considerar o risco iminente de comprometimento da mobilidade no prédio Sede do CRCSC, tendo em vista o intenso fluxo diário de pessoas no único elevador que se encontra em funcionamento, resta inafastável o caráter emergencial da hipótese, que pode ser enquadrada nos casos de licitação dispensável, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/21, que assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))

(...)

Em outras palavras, uma vez consignado, na documentação aportada ao presente feito, que a necessidade de contratação se dá em razão de caráter emergencial, tendo em vista a ocorrência de falha em módulo/peça que compromete o funcionamento seguro de um dos elevadores do prédio que sedia esta autarquia, possivelmente ocasionada pela oscilação da rede elétrica, restando comprometida a adequada mobilidade das pessoas que transitam pelas dependências da entidade, resta evidenciada a impossibilidade de contratação por meio de procedimento licitatório completo (a ensejar a observância de todos requisitos afetos à matéria, como: impessoalidade, competitividade, economicidade e eficiência, dentre outros), fato que justifica o procedimento adotado diante da situação atípica que se configurou, sob pena de risco ao interesse público no caso de demora na realização da manutenção/substituição em questão.

Nesse sentido, aliás, já se posicionou a Corte de Contas (ACÓRDÃO Nº 504/2011 – TCU – 1ª Câmara 1. Processo nº TC 033.844/2010-0), em entendimento que converge às previsões dispostas na NLLCA:

(...)

9.2.1. ao invocar o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 como fundamento legal para dispensa de licitação, faça constar dos autos do processo administrativo demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

(...)

Seguindo a análise, no que se refere à ausência da elaboração do Estudo Técnico Preliminar completo, somando ao que já consta no já citado relatório acostado ao documento SEI de id. n. 1063743, emanado pela Gerência Operacional desta Casa, entende-se, igualmente, pela incidência à hipótese do disposto na IN 58/2022 – SEGES. A saber:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Ademais, não obstante o já citado caráter emergencial da demanda, bem como a futura entrega imediata da peça a ser substituída, que poderia ensejar a incidência do disposto no art. 70, inc. III, da Lei n. 14.133/21, há nos autos consulta SicaF que atesta a regularidade fiscal, social e trabalhista da atual fornecedora,

em clara observância ao que preconiza o art. 68 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 195, §3º da CF¹ (1063767).

Conclui-se, pois, diante da situação trazida à baila, que enseja rápida atuação desta autarquia para solucionar a falha que afeta a mobilidade no prédio Sede, inclusive a fim de evitar qualquer prejuízo às pessoas que apresentem mobilidade reduzida e que precisem acessar o local, que a aquisição da peça que necessita substituição se subsume na regra disposta no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/21.

Contudo, há de destacar que a contratação vigente, anexada ao já citado relatório emanado pela Gerência Operacional, permite ao contratante, em caso de necessidade de substituição de peça, a coletar até dois orçamentos para realizar a aquisição do que apresentar menor custo, muito embora o serviço da troca da peça seja de responsabilidade da contratada (item 1.11.7 do contrato).

Observa-se, ademais, que a referida previsão contratual não restringe o acesso de terceiros aos elevadores cuja manutenção compõe o objeto do contrato, para fins de orçamento, o que, aliás, seria de todo vedado, pois macularia a eficácia da citada previsão (contida no item 1.11.7 da contratação vigente) em consequente monopólio ilegal, que se configura como prática abusiva, nos termos do que preconiza o art. 39, inc. I, da Lei n. 8.078/90 (CDC), subsidiariamente aplicável à espécie. A saber:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Ou seja, não há, nas cláusulas contratuais, qualquer previsão

¹ § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. [\(Vide Medida Provisória nº 526, de 2011\)](#) [\(Vide Lei nº 12.453, de 2011\)](#) [\(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020\)](#)

que disponha acerca da indispensável presença da equipe da contratada, em caso de visita técnica que se dê, por terceiro, para fins exclusivos de apresentação de mero orçamento, o que, em tese, afasta qualquer quebra de fidúcia por parte da Administração. Nessa toada, tampouco há falar em “intervenção clandestina”, tal qual constou na manifestação encaminhada pela contratada ao contratante.

Não fosse isso, nas obrigações afetas à parte contratada, com efeito, o pacto prevê sua responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros; contudo, não reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, o que corrobora a adequação da medida adotada por esta autarquia ao coletar o orçamento da fabricante, visando ao menor dispêndio da verba pública. Segue, pois, o inteiro teor da referida cláusula:

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Desse modo, entende-se que, ao contrário do que constou na manifestação/notificação encaminhada pela atual fornecedora a este Conselho, não houve qualquer descumprimento contratual por parte desta Autarquia que, amparada no disposto na própria contratação e no interesse público que induz ao dever de buscar orçamentos mais vantajosos a caminhar ao encontro da eficiência, coletou orçamento pretérito junto ao fabricante, sem qualquer afronta ao pacto vigente.

Ainda, da narrativa constante no relatório apresentado pela Gerência Operacional, não há indício de que a fabricante da peça (Otis), que apresentou orçamento a menor, tenha efetuado qualquer alteração no elevador que contém a falha em

questão, de modo que a visita técnica efetivada, ao menos pelo que se tem dos autos, se deu, tão somente, a título de possibilitar o alcance de adequado orçamento, a instruir o procedimento de substituição da peça, tal qual previsto em contrato.

Dito isso, entende-se que a contratada, ao se negar de realizar o serviço de troca da peça necessária, caso esta seja adquirida de outra fornecedora, descumpra as cláusulas do pacto vigente, além dos preceitos legais, sobretudo a proibição contida no acima citado art. 39, inc. I, do CDC.

Por outro lado, conforme já asseverado na parte inicial deste parecer, a situação trazida à baila apresenta inegável caráter emergencial.

Logo, com efeito, a contratação com fulcro no já citado art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/21, se apresenta como razoável e adequado caminho a atender o interesse público, notadamente diante do desconto ofertado pela atual fornecedora, que aproxima o valor da peça a ser substituída ao valor ofertado pelo orçamento alcançado pela fabricante, bem como considerando a dificuldade de aquisição de terceiro, com a devida garantia (vide e-mail anexado ao relatório SEI de id. n. 1063743).

Por fim, compete notar a ausência de minuta afeta ao instrumento contratual, especificamente para aquisição da peça em questão, já que o serviço de troca se encontra abarcado pela contratação vigente. No entanto, muito embora alerte-se pela pertinência de sua celebração, sempre que possível, a fim de amparar a relação jurídica estabelecida entre as partes, há respaldo jurídico, sedimentado em enunciado emanado pelo Conselho da Justiça Federal, estendendo a não obrigatoriedade do instrumento contratual, para as situações que não ultrapassem os limites de valores estabelecidos para os casos de dispensa. A saber:

Enunciado – CJF- 26/2023

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação

(art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

Do exposto, ressalvada a limitação técnica deste Departamento Jurídico quanto ao objeto a ser contratado, diante das peculiaridades da hipótese, opina-se:

- a) pela adequação do enquadrando da hipótese no disposto no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/21, a permitir a imediata aquisição da peça a ser substituída, bem como a execução do serviço, garantindo, assim, a segurança e apropriada mobilidade no prédio Sede do CRCSC;
- b) pela abertura de incidente próprio, com as garantias inerentes a ampla defesa, a apurar eventual descumprimento contratual por parte da atual fornecedora e, se for o caso, com a aplicação das sanções cabíveis;
- c) pela avaliação de eventual incidência de hipótese que ampare extinção contratual por parte da Administração, tendo em vista a posição da atual fornecedora de exonerar-se da responsabilidade por quaisquer danos, defeitos, ou acidentes que o elevador venha a apresentar futuramente.

É o parecer.

Roberta Germani
OAB/SC 55.847
Advogada CRCSC
Coordenadora do Departamento Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000072/2025-57

Manifestação Parecer Jurídico

Prezada Diretor,

Reporto-me ao parecer jurídico 119/2025, que versa sobre a manutenção emergencial de elevador.

O citado parecer opina:

- a) pela adequação do enquadrando da hipótese no disposto no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/21, a permitir a imediata aquisição da peça a ser substituída, bem como a execução do serviço, garantindo, assim, a segurança e apropriada mobilidade no prédio Sede do CRCSC;
- b) pela abertura de incidente próprio, com as garantias inerentes a ampla defesa, a apurar eventual descumprimento contratual por parte da atual fornecedora e, se for o caso, com a aplicação das sanções cabíveis;
- c) pela avaliação de eventual incidência de hipótese que ampare extinção contratual por parte da Administração, tendo em vista a posição da atual fornecedora de exonerar-se da responsabilidade por quaisquer danos, defeitos, ou acidentes que o elevador venha a apresentar futuramente.

Nesse sentido, passo a discorrer sobre os 3 itens.

Quanto a alínea "a", não o que se falar, vez que aponta para regularidade do feito, dando prosseguimento regular ao processo.

Quando as alíneas "b" e "c", é preciso maior detalhamento.

Inicialmente, é preciso dizer, que quando do recebimento da correspondência da contratada, foi realizado contato telefônico, entendendo que os termos do documento eram demasiadamente exagerados.

A contratada se manifestou alegando que tem a responsabilidade técnica do equipamento, e que, portanto, a intervenção de outras empresas deveria ser realizada nos termos da legislação, e na presença deles, pois, ainda que o contrato autorize, existe o risco de empresas terceiras, mirando apresentar propostas para o serviço, pudessem, com ou sem dolo, causar algum prejuízo a operação, e que, nesse caso, não poderiam se responsabilizar.

Nesse ponto, é preciso falar sobre a ART (anotação de responsabilidade técnica) emitida pela contratada.

Apesar de o contrato permitir a realização de orçamentos, entendemos, SMJ, que não se deve afastar a legislação regente da matéria.

A emissão de uma nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional que intervenha em

sistema, obra ou serviço já coberto por ART anterior é juridicamente obrigatória e tecnicamente necessária, conforme dispõem a Lei nº 6.496/1977 e a Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

A Lei nº 6.496/1977 determina, em seu art. 1º, que toda execução de obra ou prestação de serviço nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA está sujeita à ART. A Resolução CONFEA nº 1.025/2009, que regulamenta esse dispositivo, esclarece que cada profissional deve registrar ART correspondente às atividades que executar, ainda que já exista ART anterior relacionada ao mesmo objeto.

O art. 1º, caput e §1º, da Resolução nº 1.025/2009, estabelece que a ART deve ser registrada sempre que houver contratação de serviço técnico, incluindo atividades sucessivas, complementares ou de continuidade.

Já o art. 10 determina que a ART deve ser registrada previamente à execução das atividades técnicas contratadas, definindo os limites da responsabilidade do profissional.

Adicionalmente, o art. 25 da mesma resolução afirma que o registro de nova ART, relativa a serviço já abrangido por outra, não implica nulidade da anterior, o que confirma a possibilidade de coexistência de responsabilidades distintas, desde que individualizadas.

Dessa forma, quando há intervenção de um segundo profissional — seja para manutenção, reforma, ampliação, substituição, adequação ou qualquer outra atividade técnica — a emissão de nova ART é indispensável para:

1. Delimitação clara das responsabilidades técnicas;
2. Resguardo legal do profissional executante;
3. Atendimento à exigência de rastreabilidade e fiscalização pelo CREA;
4. Preservação da segurança jurídica do contratante e do responsável anterior.

Portanto, a existência de ART previamente registrada não transfere nem estende a responsabilidade técnica ao novo interventor, tornando obrigatória a emissão de ART própria pelo profissional que assume a nova atividade.

Nesse sentido, cada profissional que fosse realizar uma atividade técnica, montagem ou desmontagem do sistema, para que fosse possível fazer uma proposta, deveria emitir uma ART própria, o que se mostra inviável, vez que geraria um custo que, naquele momento, não poderia ser suportado pelo CRCSC em tempo hábil.

Além disso, não teria como individualizar a responsabilidade, vez que estamos falando de duas ou mais empresas trabalhando no mesmo sistema.

Essa situação geraria um risco para o CRCSC, vez que, na ocorrência de um sinistro, teria mais de uma empresa responsável, e então, cada uma delas poderia imputar responsabilidade a outra.

Nesse sentido, a justificativa foi interpretada como razoável pelo CRCSC, vez que, uma intervenção de um terceiro exigiria a emissão de uma ART, e, de qualquer forma, a presença de um técnico da contratada acabava gerando mais segurança para o CRCSC, considerando que é um sistema sensível de alto custo de reparo.

Por todo o exposto, e apesar de os termos da correspondência se mostrarem exagerados, entendemos que não é produtor, para o CRCSC, avançar no sentido de abertura de processo ou responsabilização da contratada.

Nesses termos, submeto para apreciação da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 16/10/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1072419** e o código CRC **4E892828**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 18/2025

1. DO OBJETO

1.1. Manutenção emergencial de elevador - Troca do módulo Drive de um dos elevadores do CRCSC, componente responsável pelo controle da potência e acionamento do motor de tração..

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.2. A contratação é fundamentada no caráter emergencial do objeto, tendo em vista a ocorrência de fato não previsto, que poderia comprometer a continuidade dos serviços desta casa.

2.3. Base Legal:

Art. 75.É dispensável a licitação::

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.4. A situação descrita no relatório inicial (1063743), bem como no informativo após o parecer (SEI 1072419), demonstra detalhadamente as condições do sinistro e riscos envolvidos para o CRCSC, bem como sugere solução, motivo pelo qual subscrevo os documento citados.

2.5. **Contratada:** TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0009-75.

2.6. **Valor Total da Contratação:** O valor total do contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.7. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 17/10/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1072662** e o código CRC **EDC40D7F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 17.10.2025
Hora : 08:46

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
973	17.10.2025	ORDINARIO	DL18/2025	991	2025				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Dispensa de Licitação				1545					
Favorecido									
Favorecido : 5412 - TK ELEVADORES BRASIL LTDA			CNPJ / CPF : 90.347.840/0009-75						
Endereço : R CELIO VIEGA 220			Bairro : JARDIM CIDADE DE FLORIANO						
CEP : 88111-230		Cidade : SÃO JOSÉ	UF : SC						
Banco : BRADESCO		Agência : 2028	Conta : 10100-1						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
DESPESA COM MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE ELEVADOR - TROCA DO MÓDULO DRIVE DO ELEVADOR "ESQUERDO", COMPONENTE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE POTÊNCIA E ACIONAMENTO DO MOTOR DE TRACÇÃO. PROCESSO SEI 9079626110000692.000072/2025-57.			1	35.000,00	35.000,00				
Valor por Extenso									
Trinta e Cinco Mil Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
87.392,00	50.358,00		35.000,00		2.034,00				

, 17 de Outubro de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código SAAA-ABCE-JSAA-ABCE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: SAAA-ABCE-JSAA-ABCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-...) em 17/10/2025 08:48
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-...) em 17/10/2025 08:50
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-...) em 17/10/2025 09:01

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezado Sr. Jhonatan Alberto Costa,

Informamos que o processo SEI 9079626110000692.000072/2025-57, no qual o Sr. Figura solicitante, foi aprovado, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação.

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de fornecimento, documento que deve ser encaminhado à contratada.

Em que pese o processo em tela ser fundamento como emergencial, razão pela qual não foram confeccionadas portarias específicas de gestão e fiscalização de contrato, a execução dos serviços deve ser acompanhada de perto, nos termos do decreto 11.246/2022.

O processo de pagamento e demais informações pertinentes devem constar desse processo SEI.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo.](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Nota de Empenho.](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 17/10/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1072955** e o código CRC **DFD49849**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000072/2025-57

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à contratação de empresa especializada para manutenção emergencial de elevador.

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000692.000072/2025-57.

1.2. Dispensa de Licitação nº: 18/2025.

1.3. Empenho: 973

1.4. Valor do Empenho: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

1.5. Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

1.6. Prazo de Execução/entrega: Imediato.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a TK ELEVADORES BRASIL LTDA a fornecer, imediatamente, o serviço objeto do contrato acima epigrafado.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 17/10/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1072985** e o código CRC **F2329CA5**.

Jhonatan Costa - CRCSC

De: Jhonatan Costa - CRCSC
Enviado em: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 09:37
Para: 'Brendha Paff, Paula'
Assunto: Ordem de Serviço - Manutenção Emergencial Elevadores
Anexos: SEI_1072985_Ordem de Serviço.pdf

Prezada Paula,

Encaminho em anexo a ordem de serviço referente a manutenção emergencial do elevador do CRCSC.

Informo que devem ser entregues comprovantes de originalidade da peça, bem como de peça nova, de primeiro uso.

Por fim, para ratificação, considerando que a TK elevadores Brasil Ltda é a responsável também pela manutenção preventiva, peço que confirme o prazo de garantia de peça e serviço, bem como a responsabilidade integral do sistema, dentro dos limites do contrato e da legislação técnica específica.

Atenciosamente,



JHONATAN ALBERTO COSTA

Gerente Operacional

<http://www.crcsc.org.br> | coodenador.licitacao@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7007

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

